

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE BUCAL COLETIVA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Brasileira de Saúde Bucal Coletiva, Ação Coletiva - designada neste estatuto como ABRASBUCo, fundada no dia 11 de agosto de 1998, na Cidade de Fortaleza, Ceará, durante a realização do XIV ENATESPO – Encontro Nacional dos Administradores e Técnicos do Serviço Público Odontológico e III Congresso Brasileiro de Saúde Bucal Coletiva, com sede inicial na Cidade de Brasília, SCLN 316, Bloco D sala 112, DF, é uma associação não governamental, de âmbito nacional, de caráter científico e cultural, sem finalidade lucrativa, de duração ilimitada, e regida por estes Estatutos.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Saúde Bucal Coletiva - Ação Coletiva - passa a denominar-se apenas Associação Brasileira de Saúde Bucal Coletiva, e sua sigla permanecerá “ABRASBUCo”.

Art. 3º. A ABRASBUCo não terá conotações político-partidárias nem fará qualquer tipo de discriminação religiosa, racial ou social.

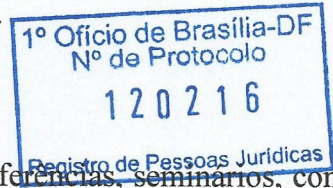
Art. 4º. A ABRASBUCo terá como sede e foro a cidade onde residir seu Presidente.

Art. 5º. A ABRASBUCo tem as seguintes finalidades:

- a. Congregar trabalhadores e estudantes de saúde coletiva que realizam esforços para elevar a qualidade da saúde bucal da população brasileira, atuando como entidade representativa de trabalhadores da saúde bucal coletiva.
- b. Contribuir, através de atividades dos seus participantes e pessoas interessadas na saúde coletiva, na luta pela formulação de políticas públicas adequadas de saúde no país, incluindo, de forma integral, as práticas de saúde bucal coletiva, promovendo discussões sobre seus principais problemas, divulgando experiências, estudos teóricos/metodológicos e epidemiológicos e outros conhecimentos e práticas sociais.
- c. Desenvolver ações tendentes a mobilizar os profissionais de saúde, para orientar as práticas de saúde conforme as necessidades prevalentes na sociedade brasileira, para buscar soluções ligadas ao projeto histórico de uma sociedade solidária, democrática e livre.
- d. Desenvolver, de forma enfática, atividades que contribuam para a elevação do nível e qualidade da saúde bucal da população brasileira, interagindo com instituições governamentais, com instituições públicas e privadas e entidades de classe, com proposições para a formação e qualificação de recursos humanos em saúde bucal, fomentando a promoção da saúde integral e qualidade de vida, buscando também mobilizar a sociedade para sua maior participação na discussão e implementação das ações de saúde bucal, em conformidade com os preceitos constitucionais.
- e. Colaborar com organizações e instituições que realizem atividades em saúde coletiva, incrementando e valorizando a odontologia no seio das mesmas, valorizando soluções

integradas num processo democrático de construção de boas práticas de saúde em conformidade com as necessidades da população brasileira.

- f. Promover intercâmbio com entidades congêneres;
- g. Promover ou participar de atividades, como palestras, conferências, seminários, congressos e outras, presenciais ou por outros meios;
- h. Editar boletins ou outras publicações, com a finalidade de divulgação de suas atividades e programas desenvolvidos no âmbito das universidades ou serviços públicos e trabalhos científicos, ligados direta ou indiretamente, à saúde bucal coletiva, por mídia impressa ou eletrônica.



Art. 6º. A ABRASBUCO poderá filiar-se à entidades nacionais ou estrangeiras, bem como aceitar filiação quando for julgado conveniente pela Diretoria.

§ 1º A filiação à ABRASBUCO se restringe ao recebimento de informações e publicações.

§ 2º As taxas e/ou contribuições das filiadas, serão estipuladas por Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A ABRASBUCO – tem as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) acadêmicos;
- d) honorários;
- e) beneméritos.

Art. 8º. São considerados Sócios Fundadores, os primeiros sócios que contribuíram para sua criação e que assinaram a ata de fundação.

Art. 9º. Serão considerados Sócios Efetivos todos os profissionais da saúde que realizam suas atividades em âmbito público ou privado, individual ou institucional, no âmbito da saúde bucal coletiva e ou saúde coletiva admitidos mediante aprovação, pela Diretoria, da sua proposta de sócio, que deve ser preenchida no site da entidade.

Art. 10º. Serão considerados Sócios Acadêmicos, os estudantes de odontologia ou de áreas afins, admitidos mediante aprovação, pela Diretoria, de sua proposta de sócio, que deve ser preenchida no site da entidade.

§ único. A proposta de Sócio Acadêmico deverá ser renovada anualmente.

Art. 11º. Serão considerados Sócios Honorários aqueles que se distinguiram ou vierem a se distinguir em trabalhos científicos ou com contribuição de excepcional valor no campo da promoção de saúde bucal, no Brasil ou no exterior, e tiverem indicação e aprovação para tal.

Art. 12º. Serão considerados Sócios Beneméritos aqueles que prestarem ou vierem a prestar relevantes serviços ou significativa ajuda financeira à ABRASBUCO e tiverem indicação e aprovação para tal.

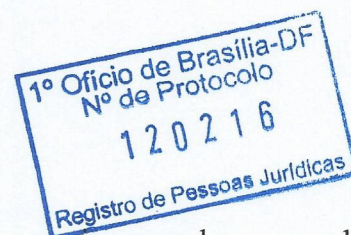
Art. 13º. A indicação para Sócio Honorário ou Sócio Benemérito deverá estar referendada pela diretoria e posteriormente será aprovada em Assembleia Geral.

Art. 14º. Os Sócios Efetivos e Acadêmicos deverão recolher taxas ou contribuições que serão estipuladas, definidas e escalonadas pela Assembleia Geral.

Art. 15º. Os Sócios Fundadores que quiserem participar de toda e qualquer atividade da ABRASBUCO, inclusive votar e serem votados, deverão pertencer, também, à categoria de Sócios Efetivos, bastando, para isso, preencher a mesma ficha cadastral, e recolher as mesmas taxas e/ou contribuições que os mesmos.

Art. 16º. São direitos do Sócio Efetivo, quando quite com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos:

- a) participar de todas as atividades da ABRASBUCO
- b) votar e ser votado, quando inscrito há mais de dois meses da data limite para apresentação de candidatos;
- c) propor admissão de sócios honorários e sócios beneméritos;
- d) apresentar trabalhos em reuniões científicas;
- e) participar das Assembleias Gerais;
- f) solicitar demissão.



Art. 17º. São direitos do Sócio Acadêmico, quando quite com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) participar das atividades científicas e sociais da ABRASBUCO;
- b) comparecer aos encontros da ABRASBUCO;
- c) solicitar demissão;
- d) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

Art. 18º. São direitos dos Sócios Fundadores, Honorários e Beneméritos:

- a) participarem das atividades sociais da ABRASBUCO.

Art. 19º. São deveres de todos os associados, respeitadas as limitações de cada categoria:

- a) cumprir os presentes Estatutos e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) exercer, condignamente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) efetuar, pontualmente, o pagamento de taxas e contribuições a que estiverem obrigados.

§ único - A anuidade deverá ser quitada durante o primeiro semestre de cada ano, para os associados já inscritos e até um mês após a inscrição, para os novos associados.

Art. 20º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, legais ou financeiras da ABRASBUCO.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 21º. Os sócios efetivos que atrasarem o pagamento de 2 (duas) anuidades serão automaticamente excluídos do quadro de associados efetivos pela Diretoria.

§ 1º Para efeito de cálculo será considerado o prazo de pagamento de cada anuidade e não o tempo de débito;

§ 2º A Diretoria deverá notificar o associado que não quitou a anuidade, no máximo no mês de janeiro do ano posterior ao não pagamento;

§ 3º O sócio eliminado deverá ser notificado, pela Diretoria, por correspondência registrada, de sua exclusão;

§ 4º O sócio eliminado poderá ser readmitido, pagando as taxas ou contribuições referentes às duas anuidades, que ficarem em débito, em valores atualizados;

§ 5º O Sócio Fundador, inadimplente na categoria de Sócio Efetivo, será eliminado apenas da categoria de Sócio Efetivo, permanecendo apenas com os direitos e deveres de Sócio Fundador;

§ 6º O sócio eliminado só terá direito de votar e ser votado, após três meses de sua readmissão.

Art. 22º - O sócio acadêmico que não renovar seu cadastro anualmente será excluído do quadro de associados, pela Diretoria da ABRASBUCO, após notificação prévia com três meses de antecedência, tempo para que possa regularizar sua inscrição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art 23º - A ABRASBUCO terá seguinte estrutura administrativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;

Parágrafo Único- Todos os cargos serão exercidos sem ônus para a entidade.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24º. As Assembleias Gerais, no seu todo e em conjunto, se constituem em órgão máximo, supremo e soberano da ABRASBUCO; serão constituídas apenas por sócios efetivos e poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, presenciais ou virtuais.

Art. 25º. Assembleia Geral Ordinária presencial reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, durante a realização dos ENATESPOS ou outro evento de âmbito nacional e terá por finalidade:

- a) apreciar, discutir e avaliar os relatórios e prestação de contas das atividades da Diretoria;
- b) apreciar e aprovar as atividades propostas para realização em cada período, sua orientação e



[Handwritten signatures]

estratégias de gerenciamento, a partir dos elementos propostos a partir dos níveis locais e estaduais;
c) proceder à eleição, quando pertinente, da Diretoria.

Art. 26.º As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão de forma presencial ou virtual por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% dos associados efetivos, em dia com a anuidade.

Art.27º. A convocação de quaisquer Assembleias será feita mediante circular eletrônica a todos os associados, postada também na rede e site da ABRASBUCCO; na convocação será fixado dia, hora e local para realização da Assembleia, ou tempo destinado às manifestações, quando virtual, declarando-se explicitamente suas finalidades.

§ único: A Assembleia – Ordinária ou extraordinária, deve ser convocada com no mínimo 30 dias de antecedência, da data ou período prefixados.

Art. 28º. No dia e hora ou período designados, a Assembleia será aberta pelo Presidente da ABRASBUCCO em exercício, ou seu representante, cabendo-lhe a organização da mesa diretora dos trabalhos, com, pelo menos 10% dos sócios presentes ou representados legalmente, isto é, com representação explicitada em cartório, quando presencial, ou on line, quando virtual.

Art. 29º. As regras para a realização de Assembleias ou atividades virtuais serão elaboradas pela Diretoria e comunicadas em tempo hábil aos sócios efetivos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



Art.30 º. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ABRASBUCCO.

Art. 31º. A Diretoria será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo eleitos por maioria relativa dos sócios presentes em Assembleia presencial ou virtual convocada para essa finalidade, tendo um mandato de dois anos.

Art. 32º. Cada Diretoria definirá a frequência das suas reuniões, presenciais ou não, com o objetivo de cumprir com as atividades aprovadas na Assembleia Geral, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos votos, tendo as seguintes atribuições:

- a) indicar, se assim julgar conveniente, dentre os associados efetivos preferencialmente residentes na cidade da sede, um conselho fiscal composto por dois a três associados efetivos, com o objetivo de apreciar inicialmente a prestação de contas da entidade;
- b) propor para Assembleia Geral Ordinária o valor de anuidades;
- c) coordenar, orientar e promover o desenvolvimento das diferentes atividades da ABRASBUCCO,
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Ação e as deliberações da Assembleia Geral;

Art. 33º. Caberá ao Presidente:

- a) representar a ABRASBUCCO em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) representar a ABRASBUCCO perante qualquer instituição pública ou privada;
- c) representar a ABRASBUCCO em seminários, congressos, encontros de âmbito regional e nacional;
- d) presidir as Assembleias e ou reuniões da entidade;

- e) visar os relatórios do tesoureiro;
- e) apresentar os relatórios anuais;
- f) designar os membros para o conselho fiscal, conforme artigo 32º - item a;
- g) homologar a indicação de representantes estaduais da ABRASBUCO dentre os associados efetivos em dia com a associação.

§ 1º - O Presidente poderá delegar sua representação, em seu impedimento eventual, ao Secretário, ao Tesoureiro ou a um associado efetivo em dia com sua anuidade.

§ 2º - Nos impedimentos temporários ou definitivos do Presidente assumirá a função, o secretário ou o tesoureiro.

Art. 34º. Caberá ao Secretário:

- a) lavrar as atas de cada reunião da Diretoria e das Assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- b) redigir e expedir toda a correspondência, organizar arquivos e formular os relatórios pertinentes em conjunto com os demais membros da Diretoria e organizar a inscrição de novos associados;
- c) substituir ou representar o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 35º - caberá ao Tesoureiro:

- a) manter em dia os serviços contábeis, em planilhas e organizados em arquivo, visados por ele e pelo Presidente e Secretário;
- b) organizar a prestação de contas e o relatório respectivo;
- c) movimentar, juntamente com o Presidente, as contas da ABRASBUCO;
- d) providenciar o registro das atas no Cartório Marcelo Ribas, em Brasília;
- e) Substituir o Secretário, em seus impedimentos;
- f) Substituir ou representar o presidente em seus impedimentos



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36º. As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas por escrutínio secreto, de forma presencial ou por meio eletrônico que assegure o sigilo dos votos.

Art. 37º. Para a realização das eleições, deverá ser constituída uma comissão eleitoral de duas a três pessoas, eleitas dentre os sócios efetivos em dia com a anuidade, em assembleia geral convocada para essa finalidade.

Art. 38º. Poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria, sócios efetivos que tenham quitado a anuidade com no mínimo dois meses de antecedência da data fixada para a apresentação das chapas, ou em data fixada pela diretoria.

§ único – para tanto o tesoureiro deverá encaminhar à comissão eleitoral a lista dos sócios efetivos adimplentes.

Art. 39º. As chapas, até a data apazada para a inscrição, serão constituídas por Presidente, Secretário e Tesoureiro e serão apresentadas para a Diretoria, que, após verificação da adimplência

Cola

[Handwritten signature]

de seus membros, a encaminhará à Comissão Eleitoral, para homologação.

Art. 40°. A Presidência da ABRASBUCA determinará com antecedência de trinta dias, a data, local, horário para recebimento dos registros de chapas, bem como a forma de realização das eleições.

§ 1º quando presencial, a votação será realizada com cédula única em número suficiente ao número de Associados Efetivos em dia com suas obrigações com a entidade e somente terão valor quando rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral. Somente votarão os associados efetivos aptos ou seu representante mediante procuração.

§ 2º - quando virtual somente votarão os associados efetivos aptos mediante senha que resguarde o sigilo dos votos.

§ 3º - serão considerados aptos para votar os associados efetivos que tenham quitado a anuidade até 15 dias antes da data afixada para a eleição, mediante lista a ser encaminhada pelo tesoureiro à Comissão Eleitoral.

Art. 41°. Imediatamente após a realização das eleições a Comissão eleitoral procederá à contagem dos votos, proclamará o resultado e elaborará a ata da eleição, enviando-a para a Diretoria, que procederá a seu registro.

Art. 42°. Em caso de impugnação, a Assembleia Geral, soberana, discutirá o assunto determinando o resultado da mesma.

Art. 43°. A diretoria eleita tomará posse 15 dias após a proclamação dos resultados, tempo hábil para a Diretoria em exercício enviar os documentos, devidamente organizados, e orientar à Diretoria eleita sobre as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO VI DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

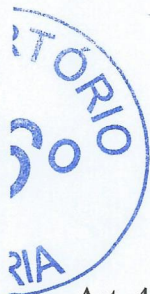


Art. 44.º A receita da Associação provêm:

- a) da anuidade fixada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral
- b) de fontes institucionais públicas ou privadas, individuais ou coletivas, que decidam colaborar no desenvolvimento da mesma e ou apoiar a realização de eventos.
- c) de eventuais empresas patrocinadoras, preferencialmente de âmbito público, de publicações de mídia impressa ou não ou congressos ou eventos promovidos pela ABRASBUCA.
- d) De renda advinda com contribuição para inscrição em congressos, eventos ou cursos promovidos pela ABRASBUCA, ou de outra forma que a Diretoria achar conveniente.

Art.45°. Os recursos obtidos serão utilizados para a realização das Atividades da Assembleia Geral, para a representação dos membros da Diretoria em atividades previstas neste estatuto, para as despesas de registro das atas das assembleias e eleição, para todas as despesas contábeis, para a manutenção do site da entidade, enfim, para todas as demais despesas que sejam necessárias para a manutenção das atividades da Associação.

Art. 46°. Do resultado financeiro poderão originar-se bens móveis ou imóveis que passarão a se constituir em seu patrimônio.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 47º. A ABRASBUCO não se responsabiliza por qualquer incidente ou acidente que ocorram com pessoa ou sócios, em função administrativa, ou participando de qualquer de suas atividades, bem como por roubo ou furto de seus pertences.

Art. 48º. Em caso de dificuldades, julgadas intransponíveis pela Diretoria em exercício, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para discutir a dissolução da ABRASBUCO.

Art. 49º. A Assembleia Geral decidirá o destino do excedente da liquidação econômico-financeira bem como o remanescente patrimonial, os quais deverão ser revertidos para instituições congêneres.

Art. 50º. Estes Estatutos somente poderão ser modificados, ou alterados, no todo ou em partes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, decorridos três anos da data de sua aprovação.

§ 1º Nos casos de obrigação legal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para a alteração onde for necessária.

§ 2º A reforma de Estatutos não atingirá eleições ou atividades convocadas antes da reforma, mesmo que a aprovação dos novos Estatutos se realize antes da realização dos Eventos.

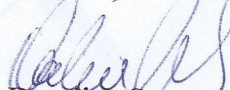
Art. 51º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

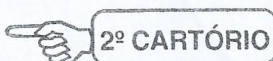
Art. 52º. O presente estatuto altera o originalmente aprovado em assembleia geral realizada em 11 de agosto de 1998, entrando em vigor na data de sua aprovação.

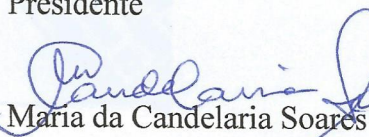
Art. 53º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 54º. O presente estatuto deve ser registrado no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Brasília – DF.


Teresina, 1º de maio de 2014


Doralice Severo da Cruz
Presidente




Maria da Candelaria Soares
Tesoureira




Maria Aparecida Diniz
Advogada – OAB SP 136 041



Observação: Estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada durante o XXII Encontro Nacional dos Administradores e Técnicos do Serviço Público Odontológico em Teresina – Piauí, em 1º de maio de 2014.

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00120216

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANEO 2000
SCS. 8-08 BL. B-60 SL. 140-E. 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00055035 do livro n. A-09 em
21/06/1999. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00120216
Brasília, 03/06/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst. Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TDF120140210026572INVQ
Para consultar www.tdf.ius.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab.: J I

2º Tabelião de Notas - Gerson F. Olegário da Costa
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
DORALICE SOUZA DA CRUZ
São Paulo, 30 de maio de 2014. Em test. da Verdade.

Luciana de Paula Souza Juliani
LUCIANA DE PAULA SOUZA JULIANI - Escrevente
Valor: R\$ 6,80. Carimbo: 1241569

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU RASURA, ANULA ESTE DOCUMENTO

369 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bd.ª. Silvia Maria Costa Tymonczak - Oficiala
AV. GUILHERME GÖTTCHING, 1200 - A - CEP: 02113-012 - VILA MARIA - SÃO PAULO - FONE: 2954-0471

Reconheço por semelhança a firma de MARIA DA CANDELA DA SOUZA
documentado sem valor econômico de R\$ 4,50.

SÃO PAULO, 28 de maio de 2014. Afirmo a veracidade
desse documento para a verdade.

ESCREVENTE DE SANTANA SIMÕES
SANTANA SIMÕES - ESCREVENTE
AV. GUILHERME GÖTTCHING, 1200 - A - CEP: 02113-012 - VILA MARIA - SÃO PAULO - FONE: 2954-0471 - Valor: R\$ 4,50

369 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
ESCREVENTE
SANTANA SIMÕES